



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA
PROJETO DE LEI Nº. 103



Deputado Bruno Peixoto
Líder de Governo
DE 2020.

, DE 03 DE março

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19/04/2020

Altera a Lei 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências.

1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 6º da Lei nº 17.767 de setembro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

I – a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, **com divulgação nos meios de comunicação do local**, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II – **campanhas de adoção e conscientização da necessidade de adotar um animal abandonado**, esterilizar, vacinar periodicamente, e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

....." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade acrescentar à Lei 17.767/2012 as realizações de campanhas de adoção e a divulgação do local que serão realizadas as adoções.

A superpopulação de animais abandonados é uma realidade, especialmente em centros urbanos. Animais sem dono são um problema social e ambiental: são foco de doenças, reviram lixo buscando alimento, podem morder as pessoas, correm risco de morte por atropelamento ou envenenamento, podem sofrer maus-tratos e passam frio, fome e sofrimento. O perfil da maioria dos animais abandonados é ser de grande porte, sem raça definida, animais mais velhos e ninhadas inteiras de filhotes.

A população, por falta de esclarecimento, tem muito preconceito em adotar animais que foram abandonados. Mitos que os animais são sujos, doentes, agressivos, cheio de manias e vícios, mas, cada animal tem características específicas de sua raça e das experiências vividas, nada que paciência dedicação e amor não revertam.

As campanhas de conscientização mostram que a adoção é uma atitude nobre. Adotar significa dar uma nova chance, dar espaço no abrigo para que outro animal seja resgatado das ruas, é uma decisão que deve ser muito bem analisada e estudada para que esse animal não seja novamente abandonado ou devolvido. O animal de abrigo sabe que está sendo acolhido e demonstra felicidade. Embora a adaptação requerera tempo e carinho, esse novo dono está salvando uma vida e vai receber muito companheirismo e afeto.

Com o objetivo de aperfeiçoar a Lei existente contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020001833

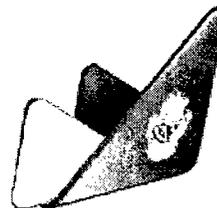


Data Autuação: 15/04/2020
Projeto : 103 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

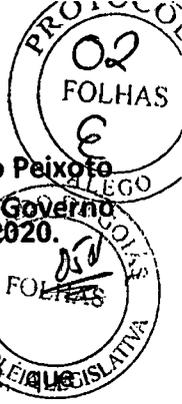
Assunto:
ALTERA A LEI 17.767, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE DA REPRODUÇÃO DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



2020001833



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 19 / 04 / 2020
1º Secretário

Altera a Lei 17.767, de 10 de setembro de 2012, que dispõe sobre o controle da reprodução de cães e gatos e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos I e III do art. 6º da Lei nº 17.767 de setembro de 2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

I – a destinação, por órgão público, de local para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, com divulgação nos meios de comunicação do local, que será aberto à visitação pública, onde os animais serão separados conforme critério de compleição física, de idade e de temperamento;

II – campanhas de adoção e conscientização da necessidade de adotar um animal abandonado, esterilizar, vacinar periodicamente, e de que o abandono, pelo padecimento infligido ao animal, configura, em tese, prática de crime ambiental;

....." (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



O projeto de Lei que ora apresento tem como finalidade acrescentar à Lei 17.767/2012 as realizações de campanhas de adoção e a divulgação do local que serão realizadas as adoções.

A superpopulação de animais abandonados é uma realidade, especialmente em centros urbanos. Animais sem dono são um problema social e ambiental: são foco de doenças, reviram lixo buscando alimento, podem morder as pessoas, correm risco de morte por atropelamento ou envenenamento, podem sofrer maus-tratos e passam frio, fome e sofrimento. O perfil da maioria dos animais abandonados é ser de grande porte, sem raça definida, animais mais velhos e ninhadas inteiras de filhotes.

A população, por falta de esclarecimento, tem muito preconceito em adotar animais que foram abandonados. Mitos que os animais são sujos, doentes, agressivos, cheio de manias e vícios, mas, cada animal tem características específicas de sua raça e das experiências vividas, nada que paciência, dedicação e amor não revertam.

As campanhas de conscientização mostram que a adoção é uma atitude nobre. Adotar significa dar uma nova chance, dar espaço no abrigo para que outro animal seja resgatado das ruas, é uma decisão que deve ser muito bem analisada e estudada para que esse animal não seja novamente abandonado ou devolvido. O animal de abrigo sabe que está sendo acolhido e demonstra felicidade. Embora a adaptação requerera tempo e carinho, esse novo dono está salvando uma vida e vai receber muito companheirismo e afeto.

Com o objetivo de aperfeiçoar a Lei existente contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.


BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual